



CONTRATO N° 91/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DESTINADO A  
AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A FEBRE AFTOSA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS E SEROPEC  
SHOPPING RURAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n.º 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Subsecretária Municipal de Ambiente e Agronegócios, Sra. **Flávia Coutinho Guilherme**, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócios, domiciliado na cidade de Seropédica, podendo ser encontrado na sede da Secretaria, na Rua Maria Lourenço, n.º 18, Centro, Seropédica-RJ, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **SEROPEC SHOPPING RURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.347.830/0001-76, com sede na Rua Euclides Pereira, 1375 A, Centro - Seropédica - RJ, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Paulo Maurício Ferreira, portador da carteira de identidade n.º 2457 CRMV-RJ e do CPF N.º 346.656.847-15, conforme Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93 originária do **Processo Administrativo n.º 9463/2019**, convencionam este contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual**

O objeto deste contrato é a aquisição de vacinas contra febre aftosa, para atender a *Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócios*, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência encartado nos autos do processo administrativo 9463/2019 e que constitui parte integrante deste instrumento para todos os efeitos, cabendo às partes a observância integral das regras ali contidas.



**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços deverá ocorrer com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas No termo de Referência, bem como em outros detalhes e informações fornecidos pela contratante.

**Cláusula Segunda - Do prazo**

O prazo do contrato obedecerá ao período de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Terceira- Das Obrigações**

1. Do **MUNICÍPIO**

- a) Efetuar o regular pagamento, após a apresentação da fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato;
- b) Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamentos, cálculo ou de totalização.
- c) Promover a devida fiscalização do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas, conforme estipulado em cláusula específica para tal fim.
- d) Articular com a contratada a melhor maneira de atender as atividades constantes do contrato e fazer cumprir as obrigações no que se refere ao interesse público.
- e) Facilitar o acesso e conceder informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do contrato, salvo as informações que a administração julgar sigilosa.
- f) Recusar qualquer serviço que estiver fora dos padrões exigidos, bem como, comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.
- g) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.
- h) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- i) Analisar a nota fiscal, verificando se as especificações do objeto são as mesmas descritas na proposta e no Termo de Referência. À **CONTRATANTE** é reservado o



direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

j) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.

## 2. Da **CONTRATADA** (Empresa)

a) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução de todas as providências destinadas a consecução do objeto do presente contrato, observando as especificidades indicadas no Termo de Referência e o cronograma previsto para as etapas do concurso;

b) É vedada a subcontratação.

c) A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte os serviços objeto deste contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes, obrigando-se também a recompor o patrimônio municipal que sofrer avarias por ato de seus agentes e prepostos, cabendo-lhe, também, a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados.

d) A **Contratada** não poderá em nenhuma hipótese interromper a prestação dos serviços, salvo os casos previstos em lei.

e) Deverá, ainda, promover a reparação das desconformidades registradas pela fiscalização do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência da solicitação.

f) A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### Cláusula Quarta- Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária

Valor - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**.

Dotação Orçamentária/Empenho - Para configurar o direito de pagamento pelos serviços pactuados, no presente exercício foi emitida a **Nota de Empenho n.º 586/2019**,



no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias: Unidade 011100, Função 20, Sub-função 602, Programa: 027, Ação 1041, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.03, Fonte 00- Recursos Próprios.

#### Cláusula Quinta - Do Pagamento - Procedimentos e Forma

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em razão ao adimplemento do contrato, na forma estipulada nos incisos e parágrafo único abaixo transcrito, observados o disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 combinado com o artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### Forma Procedimental para Pagamento

I - A **CONTRATADA (Empresa)** apresentará ao Setor de Protocolo do **MUNICÍPIO**, a respectiva Nota Fiscal atestada pela Fiscalização do Contrato, acompanhada por requerimento expresso em papel timbrado da empresa, informando os dados bancários para pagamento.

II - Além da Nota Fiscal acima aludida, deverá ainda acompanhar o requerimento, as certidões negativas de débito da Fazenda, do INSS, do FGTS, a cópia da Nota de Empenho inerente ao presente contrato e o relatório da fiscalização.

III - Não havendo qualquer contrariedade, dúvidas, irregularidades ou negativas nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que venham a impedir o regular pagamento pela prestação do serviço, o **MUNICÍPIO** deverá realizá-lo em até **15 (quinze) dias úteis**, subsequentes à apresentação do requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

IV - Havendo necessidade de reapresentação ou esclarecimento de qualquer documento aludido nos incisos acima, o prazo para pagamento será interrompido e somente reiniciado após sua efetiva regularização.

V - Se for constatado vício insanável nos documentos apresentados para pagamento dos serviços ora pactuados, os originais deverão ser devolvidos a empresa para retificação ou substituição dos mesmos, passando o prazo para pagamento a fluir após a sua efetiva reapresentação.

#### Cláusula Sexta - Da Fiscalização



Para fiscalizar o cumprimento do objeto do presente contrato e em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, o **MUNICÍPIO** indicará servidores para efetuar a efetiva fiscalização em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93, não eximindo, contudo, a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Sétima- Da Responsabilidade Unilateral**

Por força contratual e pelos dispositivos legais aplicáveis à matéria, a **Contratada** é a responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, comprometendo-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração Pública ou à terceiros em decorrência da execução do objetivo contratado, diretamente ou através de seus funcionários.

#### **Cláusula Oitava- Da Garantia**

O **MUNICÍPIO**, considerando a natureza da presente contratação dispensa a prestação de garantia patrimonial ou pecuniária.

#### **Cláusula Nona- Da Suspensão da Execução do Contrato**

É facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante justificativas de interesse público ou de soberania administrativa, a suspensão, temporária ou definitiva, da execução do contrato ou da contagem dos prazos estipulados no presente.

#### **Cláusula Décima- Das Sanções Administrativas e demais Penalidades**

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, por justa causa, serão aplicadas a **CONTRATADA (Empresa)** em caso de total ou parcial inadimplemento, as sanções legais ínsitas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, são por si só auto aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A pena de multa prevista no dispositivo legal será aplicada gradualmente, de acordo com a gravidade do caso, não excedendo porem o patamar de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A pena de multa aludida no parágrafo primeiro acima poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais sanções, cujo valor deverá ser descontado dos eventuais créditos a que tenha direito a **CONTRATADA (Empresa)**, visto que não houve exigência de garantia.



**Parágrafo Terceiro-** Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)**, poderá, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, como forma de obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

**Parágrafo Quarto-** Compete exclusivamente à fiscalização a imposição das penas de advertência e multa e, por sua vez, ao Secretário Municipal responsável pelo requerimento de contratação a sugestão para declaração de inidoneidade, devendo nesse caso, ser remetido o respectivo Processo Administrativo à instância superior municipal, no prazo legal, para sua competente ratificação, e demais comunicações no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo Quinto-** O prazo da pena de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sexto-** Será remetida à Administração, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, cópia do ato que aplicou a respectiva penalidade, bem como o resultado do recurso impugnativo a fim de cumprimento das providências legais.

#### **Cláusula Décima primeira- Dos Recursos**

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)** poderá, sem efeito suspensivo:

- a) Requerer a reconsideração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da ciência da penalidade imposta;
- b) Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, sendo nesse caso, obrigatório o depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, junto a Secretaria da Receita Municipal.

#### **Cláusula Décima segunda- Da Rescisão**

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com base em motivos justificados e fundamentados.



O presente contrato será rescindido ante a superveniente formalização do contrato administrativo decorrente de licitação e por meio do qual serão adjudicados os serviços.

**Parágrafo Único-** Uma vez decretada a rescisão contratual, a **CONTRATADA (Empresa)**, ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e de ulterior incidência de perdas e danos a serem apurados em juízo competente.

**Cláusula Décima terceira - Das prerrogativas**

Além das previstas no presente instrumento contratual, fazem parte ainda as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima quarta - Das Normas Aplicáveis e seu Conhecimento**

O presente instrumento é fundamentado e regulamentado por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos princípios basilares de direito público e suas regras inerentes ao processo e ao contrato administrativo.

**Parágrafo Único-** A **CONTRATADA** declara, neste ato, conhecer todas as normas emanadas na legislação norteadora do presente contrato, sujeitando-se às suas estipulações, penalidades e demais regras, ainda que não expressas ou transcritas no instrumento.

**Cláusula Décima quinta- Da Publicação**

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste contrato no Boletim Municipal, na forma do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a regular inscrição no SIGFIS.

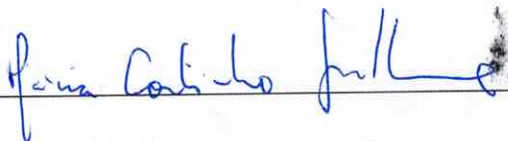
**Cláusula Décima sexta -Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Seropédica, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais - especial ou privilegiado que seja.



E, por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

Seropédica, 07 de novembro de 2019.



Flávia Coutinho Guilherme  
Subsecretária Municipal  
de Ambiente e Agronegócio  
Matr. 16.058


**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**

**Secretária Municipal de Ambiente e Agronegócios**



**SEROPEC SHOPPING RURAL LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1: 

2: 